



CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 126/2010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 65063000067

RECORRENTE: SPE POTY PREMIER EMP. E PARTICIPAÇÕES LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 164 /2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ICMS DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONTRIBUINTE DO GRUPO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. CARGA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA E EXCLUSIVA DE 3%, CONSENTÂNEO ART. 793, §1º DO RICMS.

I. As operações com mercadorias promovidas por sociedade empresária, contribuinte do grupo de construção civil, ao amparo do art. 793, §1º do RICMS, que não sejam desviados de sua finalidade e destinados à revenda, nos termos do art. 793, §2º do RICMS, ou quando não se tratarem de mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária e no desembaraço de mercadorias ou bens oriundos do exterior, ao abrigo do art. 793, §4º do RICMS, estão submetidas a uma carga tributária líquida e exclusiva de 3%, ainda que ocorram ao abrigo de notas fiscais inidôneas.

II. Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e provido em parte, para reformar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte com valor original de R\$ 6.774,41 (Seis mil e setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 15 de setembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado